



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N.º 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CIRCULAR N.º 030/13

ASSUNTO: Exames Médicos Desportivos de Sobreclassificação (DL255/2012 de 29/11).

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2013

Exmo. Senhores,

Nos novos escalões etários em vigor para 2013, existe a permissão de um atleta Cadete último ano (17 anos) participar em provas de Sub23 e Seniores.

Face a esta realidade, no início de Janeiro, a Federação Portuguesa de Judo solicitou junto do Instituto Português da Juventude e Desporto (IPDJ), um parecer se esta situação atrás descrita estava abrangida pelo Dec-Lei n.º255/2012 de 29/11, nomeadamente se este atletas teria de realizar o exame médico de sobreclassificação.

De acordo com resposta recebida do IPDJ, no dia 5 de Fevereiro, os nossos atletas com 17 anos, mas ainda cadetes, apenas poderão participar em provas de Sub23 e de Seniores se fizerem prova da realização do exame de avaliação médico-desportivo específico previsto no art. 8.º do Dec. Lei n.º 345/99 de 27/08 com a redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 255/2012 de 29/11.

As normas deste exame estão descritas no Dec-lei em anexo, assim como no portal de internet do IPDJ (<http://www.idesporto.pt>), Medicina Desportiva/Exame de sobreclassificação.

O exames de avaliação médico-desportivo de sobreclassificação devem ser solicitados pelo clube ou encarregado de educação do atleta, através do envio de email para o Centro de Medicina de Desportiva de Lisboa (cmdl.examesmedicos@idesporto.pt), contendo o nome do atleta, data de nascimento, número e validade do cartão de cidadão, assim como fazendo referência ao seu escalão etário actual e ao escalão em que pretende competir.

Apresentamos respeitosos cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas
O Diretor-Geral da FPJ

Prof. Luís Fernandes Monteiro

ANEXO: Decreto-lei n.º255/2013 de 29/11

CR/AR